



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220

CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386

Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1275 DE 16 DE JUNHO DE 1989.

"Concede às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos transporte gratuito nos ôni bus do Município de Luziânia."

OSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

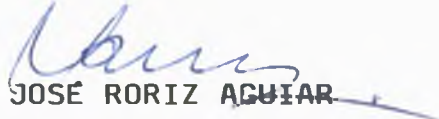
Art. 1º - É garantida às pessoas com idade igual ou superior à 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade nos transportes coletivos que operam dentro dos limites do Município de Luziânia.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o usuário de verá apresentar identificação própria, fornecida pelo Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - O Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal manterá cadastro das pessoas habilitadas ao usufruto do benefício e regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 16 dias do mês de junho de 1989.


OSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal